PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Lei nº 1.123
de 11 de **setembro** de 1989

Estabelece parâmetros para o parcelamento do solo urbano, nos casos de implantação de chácaras ou sítios de Recreio e dá outras providências.

José Carlos Batista Duarte, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete DECRETOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O parcelamento do solo urbano para implantação de chácaras ou sítios de Recreio será regido por esta Lei.

Artigo 2º- Somente será admitido o parcelamento do solo urbano, para fins previstos no artigo anterior desta Lei, nas áreas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por Lei Municipal.

Artigo 3º- O parcelamento obedecerá um limite mínimo de 5.000 m2(cinco mil metros quadrados), para a implantação das chácaras ou sítios de Recreio.

Artigo 4º- O parcelamento previsto incidirá nas áreas definidas por Lei, obedecendo os seguintes requisitos:

I- ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 15 (quinze) metros de cada lado;

II- as vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes e afins, existentes ou projetadas a harmonizar-se com a topografia local;

III- a percentagem de áreas públicas prevista no inciso I deste artigo, restringir-se-á as vias públicas, obedecendo o limite fixado pelo Código de Obras Municipal e áreas de proteção ambiental;

IV- o projeto deverá obedecer todas as normas pertinentes a Lei Federal nº 6.766/79, especificamente, as disposições constantes da legislação Estadual, pertinentes através da CETESB e DPRN - (Divisão de Proteção de Recursos Naturais).

Artigo 5º- Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais quando houver o projeto contendo desenhos e memorial descritivo, será apresentado a Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:-

a) título de propriedade;
b) certidão de ônus reais e alienações;
c) certidão de tributos municipais

PARÁGRAFO ÚNICO- Todos os documentos relativos ao imóvel.

Art. 6º- O projeto contendo desenhos deverá acompanhar os seguintes documentos:-

- continuação -

1- A subdivisão da gleba em chácaras ou sítios de Recreio com as respectivas dimensões e numeração;

2- O sistema de vias com a respectiva hierarquia;

3- Os perfis longitudinais e tranversais de todas as vias de circulação;

4- A indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizado nos ângulos de curvas e vias projetadas;

5- A indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamentos das águas pluviais;

6- O memorial descritivo deverá conter obrigatoriamente pelo menos:

a) a descrição suscinta do loteamento, com suas características e a fixação da zona de uso predominante;

b) a descrição individual de cada lote, contendo rumos, distâncias e confrontações;

c) a descrição das ruas e das áreas de proteção, quando existirem.

Artigo 7º- Para sua aprovação o loteamento deverá obedecer os seguintes requisitos:

I- vias de circulação do loteamento abertas;

II- escoamento das águas pluviais executadas;

III- demarcação dos lotes e quadras;

IV- exemplar de contrato padrão de promessa de venda e compra, do qual constarão as obrigações previstas no artigo 26 da Lei Federal nº 6.766/79;

V- na área a ser objeto do loteamento deverá existir um ponto de energia elétrica, para que os adquirentes possam promover a extensão às chácaras adquiridas.

Artigo 8º- A implantação do loteamento para chácara ou sítios de Recreio, somente serão implantados nas áreas definidas por Lei Municipal, nas áreas criadas como expansão urbana para esse fim.

Artigo 9º- Para garantia dos requisitos mencionados no artigo 7º desta Lei, poderá o Executivo celebrar contratos de caução para a devida execução das obras previstas, caucionando tanto quanto sejam necessárias os lotes do empreendimento.

Artigo 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 1989

José Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

- continuação -

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedicrides Santo Maracajá
Lançador